



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 025/2014



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antônio Thirion"

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo Nº
0772/2014

Data: 16/07/2014

Hora: 16:17:00

Remetente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Assunto: Em anexo pro: lei nº 35, "Dispõe sobre a proibição
tráfego de veículos destinados ao transporte de argila
sem a devida cobertura e dá outras providências

Cordeirópolis, 08 de julho de 2014.

Senhor Presidente

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores

Temos a satisfação de submeter a apreciação do supero crivo dos ilustrados membros do **Poder Legislativo** cordeiropolense, o incluso projeto de lei que ostenta em seu bojo: dispor sobre a proibição do tráfego de veículos destinados ao transporte de argila sem a devida cobertura e dá outras providencias.

O **Brasil** possui um grande potencial mineral. Em nossa região há uma grande área de argila que se presta à industria cerâmica. São recursos que se ce um lado trazem prosperidade para a região, trazem, sérios problemas de natureza ambiental, causando impactos consideráveis ao meio ambiente, e principalmente, pelos danos que causa à saúde da população.

A **Constituição Federal**, no art. 23, VI, atribui como competência comum da **União**, dos **Estados**, do **Distrito Federal** e dos **Municípios** " **proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas**".

Segundo o **Art. 225 da Constituição de 1988**, todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao **Poder Público** e a coletividade o dever de defende-lo e preserva-lo para as presentes e futuras gerações.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem nº 025/2014



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal Antonio Thirion"



continuação

fls. 02

Portanto, como se vê, esta iniciativa, **Senhor Presidente** e **Vereadores**, motiva-se pelo constante uso dos logradouros públicos, ruas, estradas e rodovias de nosso município, por veículos que diariamente transportam argila no território do Município de Cordeirópolis. Nossa cidade hoje figura no setor de alerta, cevido a extração e transporte de argila material essencial ao uso cerâmico, atividade que vem ocorrendo há anos, e que se intensificou ultimamente, devido ao desenvolvimento e progresso do setor em nossa região.

Várias medidas foram adotadas visando sanar tais adversidades, mesmo assim, há a necessidade de-se estabelecer o mais urgente possível, regras que disciplinem o tráfego de veículos destinados ao transporte de argila sem a devida cobertura, por isso estamos propondo medidas necessárias a gestão da preservação do meio ambiente, bem como da fiscalização e punição que se fizerem necessárias.

Por outro lado, procuramos condensar no Projeto ora encaminhado a **Vossas Excelências**, procedimentos que julgamos benéficos e necessários ao Município e solicitamos dos **Nobres Legisladores**, o aval necessário dessa **Colenda Câmara Municipal**, na aprovação do projeto em epígrafe.

Para um assunto de tão grande monta, oportuno, necessário e saneador, nada melhor e mais indicado para sua análise de que uma **Casa de Leis** onde se aflora a seriedade, o cuidado, a preocupação com o bem estar da população como um todo.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois o assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, de tão importante e singular assunto.

Diante do exposto acima, requeremos que a matéria em epígrafe tenha seu trâmite em regime de urgência, tudo de conformidade com o **"caput"** do artigo 53 e parágrafos da **Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, de 05 de abril de 1990**.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem nº 025/2014



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal Antônio Thirion"



continuação

fs. 03

Exposto os motivos que nos levaram a apresentar este projeto, solicito o beneplácito desta **Egrégia Edilidade** e aproveito para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

Amarildo Antônio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador José Geraldo Botion
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"



Projeto de Lei nº 35, de 08 de julho de 2014.

16

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ARGILA SEM A DEVIDA COBERTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

AMARILDO ANTONIO ZORZO, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibido o tráfego de veículos destinados ao transporte de argila sem a devida cobertura, por comprometer o meio ambiente, afetando a qualidade do ar e ocasionando o derramamento de detritos nas vias públicas e a suspensão de partículas sólidas no ar.

Parágrafo Único - A cobertura para esses veículos deverá ocorrer mesmo quando descarregados, vez que após a descarga permanecem resíduos, no interior da carroceria dos veículos.

Art. 2º – O infrator será multado em 50 (cinquenta) UFIRCO (Unidade Fiscal de Cordeirópolis), dobrado em caso de reincidência.

Art. 3º – Após a reincidência, e persistindo o ato, o infrator será multado em 200 (duzentas) UFIRCO (Unidade Fiscal de Cordeirópolis) por cada ato infracional.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito do Município de Cordeirópolis



PARECER

Nº 1884/2014¹

- CL – Competência Legislativa Municipal. Tráfego de veículos. Transporte de argila. Exigência de cobertura do material. Considerações.

CONSULTA:

A consultante, Câmara Municipal, solicita a avaliação do Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, que dispõe sobre a proibição ao tráfego de veículos destinados ao transporte de argila sem a devida cobertura.

RESPOSTA:

O Município, no exercício de sua autonomia legislativa, dispõe de competência para exercer o seu poder de polícia de trânsito, obedecendo ao critério da predominância de interesse local (art. 30, I, da CRFB/88).

Conforme se depreende do Projeto de Lei que é objeto da presente consulta, visa o Executivo Municipal, em seu artigo 1º, proibir o tráfego de veículos destinado ao transporte de argila sem a devida cobertura, tendo em vista, dentre de outros aspectos, evitar o derramamento de detritos nas vias públicas.

O ordenamento do trânsito e do tráfego constituem matérias afetas ao Município, no que diz respeito ao ordenamento da matéria nas vias sob sua circunscrição. A este respeito, confira-se a opção de Hely Lopes Meirelles quando trata da distinção entre as atividades de trânsito e transporte, *verbis*:

"(...) trânsito é o deslocamento de pessoas ou coisas

¹PARECER SOLICITADO POR PAULO CÉSAR TAMIAZO, DIRETOR GERAL - CÂMARA MUNICIPAL (CORDEIRÓPOLIS-SP)



(veículos ou animais) pelas vias de circulação; tráfego é o deslocamento de pessoas ou coisas pelas vias de circulação, em missão de transporte. Assim um caminhão vazio quando se desloca por uma rodovia está em trânsito; quando se desloca transportando mercadoria, está em tráfego. Daí a distinção entre normas de trânsito e normas de tráfego: aquelas dizem respeito às condições de circulação; estas cuidam das condições de transporte nas vias de circulação." (Direito Municipal Brasileiro, 14. ed.. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 444)

No que se refere, especificamente, ao interesse municipal no ordenamento de suas vias de circulação pondera o ilustre administrativista, *verbis*:

"De um modo geral, pode-se dizer que cabe a União legislar sobre os assuntos nacionais de trânsito e transporte, ao Estado-membro compete regular e prover os aspectos regionais e a circulação intermunicipal em seu território, e ao Município cabe a ordenação do trânsito urbano, que é de seu interesse local (CF, art. 30, I e IV)"

Na mesma José Nilo linha leciona de Castro:

"Com a Lei nº. 9.503, a qual passou a vigorar a partir de 23 de janeiro de 1998, no âmbito de sua circunscrição, passou o Município a deter uma série de atribuições (art. 24 da Lei). Dentre elas, o planejamento, a regulamentação e fiscalização do trânsito de veículos, pedestres e animais, o que caracteriza, de modo indubitável, o interesse local na prestação de tais serviços, pois que há uma integração entre as políticas de transporte e o uso e ocupação do solo." (in Direito Municipal: Positivo: 5. ed. Belo Horizonte Del Rey, 2001, p.345, G.N.)

Neste cenário, levando-se em conta as peculiaridades locais e atuando dentro de seu âmbito de competência, poderá o Município fixar requisitos para o tráfego de veículos que transportem a argila, desde que



não sejam irrazoáveis ou adetrem em questão própria do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), o que não nos parecer ser o caso sob análise.

Deste modo, consideramos que é constitucional e legal o projeto de lei que dispõe sobre a proibição do tráfego de veículos destinados ao transporte de argila sem a devida cobertura.

É o parecer, s.m.j.

Carolina Cortes de Novaes
Consultora Técnica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2014.



CONSULTA/3850/2014/J

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Sr. Paulo César Tamiazo – Diretoria-Geral

Projeto de lei – Prefeito Municipal – Transporte de carga.**CONSULTA:**

“Segue, em anexo, o **Projeto de Lei nº 35**, que dispõe sobre a proibição ao tráfego de veículos destinados ao transporte de argila sem a devida cobertura e dá outras providências correlatas.”

ANÁLISE JURÍDICA:

Analizando tal proposição, entendemos que o projeto de lei pode prosperar, se proposto pelo Prefeito Municipal, já que cabe a ele gerenciar ou normatizar os serviços públicos municipais (trânsito e tráfego). Referimo-nos ao tráfego de caminhões que transportam argila pelo Município.

No que tange à definição de serviços públicos trazemos as palavras do saudoso Hely Lopes Meirelles: “*Serviços públicos, propriamente ditos, são os que a Administração presta diretamente à comunidade, por reconhecer sua essencialidade, visto que sua utilização é uma necessidade coletiva e perene*” (cf. in *Direito Municipal Brasileiro*, 13ª ed., Malheiros, São Paulo, 2003, p. 325)

Ainda em sua obra, Hely Lopes Meirelles, após definir o que é serviço público, explica e enumera dezenas deles, assim, como exemplos, citaremos apenas alguns: arruamento, águas e esgotos sanitários, pavimentação e calçamento,



iluminação pública, trânsito e tráfego, transportes coletivos, educação, saúde pública, etc.

Decorre daí, portanto, o fato de pertencer ao Prefeito Municipal a legitimidade para apresentar os projetos de lei cuja matéria se refere aos serviços públicos relacionados à organização do trânsito, que *in casu*, está representado pela pretensão em proibir a circulação de caminhões consoante os termos e condições de sua previsão.

Se o projeto de lei *for apresentado por Vereador*, por outro lado, acabaria por obrigar o Poder Executivo a proceder de determinada maneira, seja relacionada à regulamentação por decreto do Poder Executivo ou à aplicação de multa em caso de descumprimento, ferindo a independência dos Poderes, prevista como princípio fundamental no art. 2º da CF/1988 e art. 5º da Constituição Bandeirante

E se apresentado por Vereador contraria regra de sua competência privativa nos termos do disposto no art. 49, inc.II, da LOM, pois cabe ao Prefeito prever atribuições a secretarias, diretorias, órgãos públicos que farão a fiscalização a aplicação de multa previstos no projeto de lei. Com efeito, ainda que se possam reconhecer como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Legislativo, a nosso sentir, a matéria pertinente aos projetos de lei em comento *não pode ser tratada por lei cujo processo legislativo tenha sido deflagrado por vereador*.

Sobre o tema, aliás, já se manifestou o TJ/SP, em decisão que abaixo apontamos:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal, de iniciativa de vereador, com rejeição ao veto do Prefeito, promulgada pela Presidência da Edilidade, que dispõe sobre o tráfego de caminhões na região central da cidade. Normas específicas que, embora pesem os bons propósitos do legislador, invadem o âmbito de atuação reservado ao Chefe do Executivo, com violação do art. 5º, 150 e



170 da Constituição Estadual. Pedido procedente. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 93.547-0/1/SP".

Portanto, o desencadeamento do processo legislativo das normas municipais reguladoras do trânsito local é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, pelo fato de ser atividade típica do Poder Executivo.

E se apresentado por Vereador, significa a presença de vício formal na pretensão exposta, ou seja, há ofensa à Constituição Federal, especificamente em relação ao princípio fundamental da separação entre os Poderes.

Essas são, por fim, as considerações acerca da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 22 de julho de 2014.

Elaboração:

J. Siqueira
OAB/SP 45.508

Aprovação da Diretoria NDJ

Angelo Iadocico
Superintendente



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem nº 031/2014



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antônio Thirion"

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo Nº
0887/2014

Data: 19/08/2014

Hora: 17:30:00

Remetente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Assunto: Substitutivo ac
Projeto de Lei nº
35/2014 Executivo

Cordeirópolis, 14 de agosto de 2014.

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

Temos a satisfação de submeter a apreciação do supero crivo dos ilustrados membros do Poder Legislativo cordeiropolense, o incluso *projeto de lei substitutivo ao projeto de lei de nº 35/2014, de 16 de julho de 2014*, que ostenta em seu bojo: dispor sobre a proibição do tráfego de veículos destinados ao transporte de argila sem a devida cobertura e dá outras providencias, ampliando os efeitos da Lei Municipal de nº2104/2002, conforme alteração na redação do artigo primeiro.

O Brasil possui um grande potencial mineral. Em nossa região há uma grande área de argila que se presta à indústria cerâmica. São recursos que se de um lado trazem prosperidade para a região, trazem, sérios problemas de natureza ambiental, causando impactos consideráveis ao meio ambiente, e principalmente, pelos danos que causa à saúde da população.

A Constituição Federal, no art. 23, VI, atribui como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas".

Segundo o Art. 225 da Constituição de 1988, todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Portanto, como se vê, esta iniciativa, Senhor Presidente e Vereadores, motiva-se pelo constante uso dos logradouros públicos, ruas, estradas e rodovias de nosso município, por veículos que diariamente transportam argila no território do Município de Cordeirópolis. Nossa cidade hoje figura no setor de alerta, devido a extração e transporte de argila material essencial ao uso cerâmico, atividade que vem ocorrendo há anos, e que se intensificou ultimamente, devido ao desenvolvimento e progresso do setor em nossa região.

Z
continua





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"



Mensagem nº 031/2014

continuação

fls. 02

Várias medidas foram adotadas visando sanar tais adversidades, mesmo assim, há a necessidade de-se estabelecer o mais urgente possível, regras que disciplinem o tráfego de veículos destinados ao transporte de argila sem a devida cobertura, por isso estamos propondo medidas necessárias a gestão da preservação do meio ambiente, bem como da fiscalização e punição que se fizerem necessárias.

Por outro lado, procuramos condensar no Projeto ora encaminhado a **Vossas Excelências**, procedimentos que julgamos benéficos e necessários ao Município e solicitamos dos **Nobres Legisladores**, com o aval necessário dessa **Colenda Câmara Municipal**, na aprovação do projeto em epígrafe.

Para um assunto de tão grande monta, oportuno, necessário e saneador, nada melhor e mais indicado para sua análise de que uma **Casa de Leis** onde se aflora a seriedade, o cuidado, a preocupação com o bem estar da população como um todo.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois o assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, de tão importante e singular assunto.

Diante do exposto acima, requeremos que a matéria em epígrafe tenha seu trâmite em regime de urgência, tudo de conformidade com o **"caput"** do artigo 53 e parágrafos da **Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**, de 05 de abril de 1990.

Exposto os motivos que nos levaram a apresentar este projeto, solicito o beneplácito desta **Egrégia Edilidade** e aproveito para encrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador José Geraldo Botion

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"



Projeto de Lei nº , de agosto de 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 2104/2002 – PARA PROIBIR O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ARGILA SEM A DEVIDA COBERTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

AMARILDO ANTONIO ZORZO, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do artigo 1º e respectivo parágrafo da Lei Municipal de nº 2104, de 16 de agosto de 2002 para constar o seguinte:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de veículos destinados ao transporte de argila, esmalte, materiais de construção, terra, entulho, aparas de papel e sucatas, sem a devida cobertura, por comprometer o meio ambiente, afetando a qualidade do ar e ocasionando o derramamento de detritos nas vias públicas, bem como a suspensão de partículas sólidas no ar.

Parágrafo Primeiro - A cobertura para esses veículos deverá ocorrer mesmo quando descarregados, vez que após a descarga permanecem resíduos, no interior da carroceria dos veículos.

Parágrafo Segundo - consideram-se materiais de construção areia e pedra com carga completa.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito do Município de Cordeirópolis





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



ORDEM DO DIA PARA A 27^a SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 19 DE AGOSTO DE 2014.

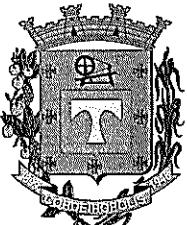
PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

1 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei Complementar nº 9, de 26 de setembro de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que institui no Município de Cordeirópolis a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá disposições correlatas. Parecer desfavorável (nº 2973/2013) do IBAM e favorável (Consulta nº 6466/2013) da Consultoria NDJ. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Renovação do pedido de urgência pelo Sr. Prefeito Municipal através do Ofício nº 076/2014-Gab.pref/frf (Pareceres favoráveis do IBAM sob nº 1877/2014 e da Consultoria NDJ nº 3858/2014). Ofício nº 081/2014-Gab.pref/frf informando revogação de liminar e que a ação foi julgada improcedente. Aprovação com maioria absoluta (art. 46, § 2º, I da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, "c" do Regimento Interno).

2 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 35, de 16 de julho de 2014, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a proibição do tráfego de veículos destinados ao transporte de argila sem a devida cobertura e dá outras providências correlatas. Pareceres favoráveis da Consultoria NDJ (Consulta nº 3850/2014) e IBAM (nº 1884/2014). Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de agosto de 2014.

José Geraldo Botion
Presidente



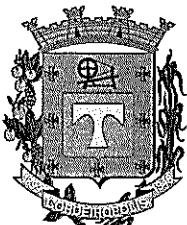
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2014.

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e quatorze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da vigésima sétima sessão ordinária, da segunda sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador José Geraldo Botion, sendo secretários os vereadores David Bertanha e Alceu da Silva Guimarães. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antônio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi e Rosivaldo Antônio Pina, ausente o vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, por motivo de saúde. Em seguida, foi aprovada, sem debates, a ata da 25ª sessão ordinária realizada no dia 5 de agosto. Seguiu-se ao Expediente, onde foi apresentado o Requerimento nº 64/2014, do vereador José Geraldo Botion, que requer o envio de votos de congratulações e aplausos, bem como diploma alusivo, ao Reverendíssimo Padre Luiz Claudemir Botteon, pela organização, dedicação e belíssimo trabalho realizado na festividade do centenário da Paróquia de Cascalho e da chegada da imagem de Nossa Senhora da Assunção. Em discussão, Rosivaldo Pina disse que a festa estava bem organizada e parabenizou o Sr. Presidente pela propositura. Fátima disse que é uma alegria estar discutindo a comemoração do sucesso de uma atividade religiosa, o Centenário de uma comunidade do Município; falou que, além de toda a atividade que a comunidade desenvolveu, ela faz história à medida que sistematiza todas as informações; disse que a Câmara Municipal tem orgulho desse acontecimento e que espera que sempre tenham pessoas que possam dar continuidade a esse trabalho futuramente. Alceu Guimarães parabenizou o Sr. Presidente pelo requerimento; disse que foi na festa e que os comentários eram sobre a organização perfeita e sobre a presença efetiva da população local e da região; falou sobre o trânsito e a segurança durante a ação; parabenizou o Padre Luiz Claudemir Botteon, toda a comunidade do Bairro do Cascalho e o Município. David parabenizou o Sr. Presidente pela iniciativa; falou sobre os padres que passaram pela Paróquia de Cascalho e sobre o Padre Luiz Claudemir Botteon; afirmou que o planejamento da comemoração dos 100 anos começou há quatro anos. Odair disse que compartilha o requerimento com toda a comunidade do Bairro de Cascalho, em especial ao Padre Luiz Claudemir, pela liderança, exemplo, disposição para o trabalho, organização e planejamento; parabenizou toda a comunidade de Cascalho e a todos que organizaram a festa ao Centenário. O Sr. Presidente falou sobre a vinda do Padre Luis Stefanello, juntamente com parte de sua família a Cascalho e sobre a construção da igreja; disse que o Padre Stefanello, ao contrário da região de que veio, onde estavam pensando em destruir os seres humanos, formou uma comunidade; afirmou que, na última conferência da Igreja Católica, em Aparecida-SP, se discutiu sobre a necessidade de se preocupar com a formação das comunidades; lembrou que o Padre Stefanello, há cem anos, já tinha essa preocupação; falou que ele conseguiu formar a comunidade de Cascalho, que se abriu para toda a região, a exemplo da festividade do Centenário; disse estar honrado por ser "filho" deste bairro e orgulhoso em exercer o cargo de Presidente dessa Casa Legislativa neste momento; afirmou que, quando o assunto é o Bairro de Cascalho, todos os vereadores estão presentes; pediu aos demais vereadores a aprovação do requerimento que será encaminhado, além do Padre Luiz Claudemir, para os demais religiosos que estiveram presentes nas festividades;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



informou que, através do trabalho coletivo, Cascalho mantém na África, um parque de crianças carentes; agradeceu a presença de todos os religiosos presentes na solenidade. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Foram apresentadas as seguintes indicações: nº 203/2014, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando a construção de uma mini-pista de skate na Praça de Esportes "João Filier", no Jardim Bela Vista; nº 204/2014, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando a criação do Portal dos Conselhos Municipais com o objetivo de fortalecer a comunicação entre os conselhos, seus membros e a sociedade; nº 205/2014, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando a aquisição de um novo ônibus para a terceira idade, que garanta qualidade e segurança aos passageiros. Com base no artigo 117 do Regimento Interno, Fátima disse que a compra de um ônibus para a terceira idade é uma necessidade e ele pode ser adquirido através de financiamento pelo BNDES; falou que, se não há recursos municipais, é necessário que se busque alternativas para que se tenha um veículo em plenas condições, sem necessidade de assistência técnica por vários anos; nº 206/2014, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando o planejamento e a programação dos serviços de poda e de limpeza das árvores na Avenida Presidente Vargas, Rua do Barro Preto e Rua Eloy Chaves. Com base no artigo 117 do Regimento Interno, Fátima disse ser comum todos os anos os moradores dessas regiões solicitarem a poda das árvores e a respectiva limpeza. Em aparte, o Sr. Presidente disse ser interessante que a Prefeitura Municipal contrate um engenheiro agrônomo especializado nas áreas de arborização e de formação de viveiros, para que haja a manutenção, o plantio e a poda; parabenizou a vereadora Fátima pela indicação. Fátima disse ser necessária que essa medida seja realizada todos os anos; falou que é preciso um planejamento e uma programação para que a população não precise solicitar o serviço; nº 207/2014, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, solicitando a instalação de câmeras em todas as áreas públicas do Município. Com base no artigo 117 do Regimento Interno, Fátima disse que apresentou uma indicação semelhante; afirmou que houve vandalismo no parquinho da Praça do Centro de Convivência do Idoso (CCI) e que os moradores ficaram revoltados com a depredação do espaço público; propôs que o local seja fechado com alambrado, com horário de funcionamento definido e com monitoramento para evitar deterioração. Davi disse que é necessária a instalação de câmeras; questionou o funcionamento das câmeras instaladas no Bairro do Cascalho; parabenizou a vereadora Liliane pela iniciativa. Liliane disse que, além de evitar o vandalismo, a solicitação visa a segurança da população. Como líder do PPS, Rosivaldo solicitou a palavra para comunicar a ida dos vereadores de seu partido, juntamente com o Deputado Davi Zaia, a uma reunião com Sérgio Peres, diretor do Banco do Brasil em São Paulo; disse que na ocasião será solicitada uma agência bancária na Zona Sul; solicitou a exibição do vídeo que demonstra a qualidade dos serviços prestados pela Elektro. O Sr. Presidente suspendeu a sessão por 5 (cinco) minutos para a exibição do vídeo. Reaberta a sessão, Rosivaldo solicitou, ao líder do Governo, Odair Peruchi, o adiamento do Projeto de Lei Complementar nº 9/2013; disse que a bancada do PPS tem uma emenda ao projeto que será elaborada. Como líder da bancada do PT, Fátima Celin solicitou o uso da palavra, para falar sobre a taxa da iluminação pública; questionou quais são os dados que o Sr. Prefeito tem em relação aos pontos de luz, quantos são e quantos quilowatts (KW) são utilizados por bairro; disse que o valor cobrado de um ponto com lâmpadas de 50 kW é o mesmo de um ponto com lâmpadas de 100 kW; perguntou qual o valor mensal pago para a Elektro pela iluminação pública, qual o acompanhamento que se tem em relação a que está e o que não está funcionando e qual o levantamento que se tem por faixa de consumo; questionou o porquê da Elektro não apresentar à Prefeitura Municipal os dados referentes aos serviços

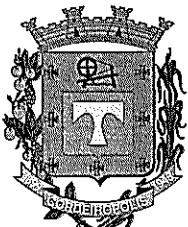


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



prestados; informou que a Frente Nacional dos Prefeitos (FNP) e a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), juntamente com a Comissão de Desenvolvimento Urbano do Congresso Nacional, requisitaram à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) uma negociação para a suspensão definitiva dessa obrigação para os municípios; disse que também reivindicaram que o art. 218 da Resolução Normativa nº 414/2010, que trata da transferência dos ativos da iluminação pública, tenha a sua vigência suspensa até que a ANEEL discuta com a CNM e a FNP uma nova redação para este dispositivo, com vistas a evitar um enorme prejuízo aos municípios; a manutenção do ponto de entrega ao sistema padronizado de iluminação pública, no bulbo da lâmpada, até que se discuta uma nova redação para esse artigo; que a ANEEL determine às distribuidoras que prestam serviços aos Municípios o serviço de iluminação pública através de seus sistemas padronizados, que se abstêm de incluir nas faturas mensais das Prefeituras as perdas dos reatores; que a ANEEL determine às distribuidoras que juntam no primeiro mês de cada ano a fatura da iluminação pública, por estimativa, o relatório individualizado das potências que as compõem, bem como, a cada mês que houver considerável alteração; acesso para a CNM dos dados que a ANEEL dispõe sobre a iluminação pública; informou que foi ajuizada uma Ação Pública federal contra a ANEEL e todas as distribuidoras de energia; falou sobre alguns pontos que necessitam de melhorias na iluminação pública; disse que é necessária a realização de uma audiência pública que mostre quanto custa, quais são as necessidades do Município e quais propostas serão apresentadas; disse que realizou um estudo e constatou que a Constituição Federal fala sobre a iluminação pública nos municípios, mas não fala da taxa; informou que foi a Emenda Constitucional nº 39/2002, criada pelo Congresso Nacional, instituiu a taxa; afirmou ser preciso analisar todos esses pontos para verificar se é necessária a criação dessa taxa; disse que, em conversa com várias pessoas, ninguém concorda com a tarifa da energia elétrica; falou que, se for inevitável, deve ser um projeto com taxa zero. Odair Peruchi sugeriu que, como será solicitado o adiamento do projeto de lei complementar 9/2013 e com o debate sobre a energia elétrica, o Doutor Christian Bianco de Carvalho, inscrito para falar sobre o projeto em conformidade com o artigo 94 da Lei Orgânica, apresentasse suas considerações, o que foi aceito. Utilizando-se da tribuna, o Doutor Christian disse que, com relação ao projeto, ele tem legalidade, pois é previsto no artigo 149 da Constituição Federal; afirmou que, em discussão judicial, ficou determinado que a transferência da manutenção aos municípios é legal; disse que, ao passar a competência para os Municípios, a agência reguladora está preverendo a manutenção das vias públicas, especificamente no braço dos postes e nas lâmpadas, mas que a rede continuará fazendo parte do serviço federal; questionou o parágrafo único do artigo 1º, afirmando que o que será passado pela agência reguladora é a manutenção da iluminação e não o custeio, do que é consumido pelo Poder Público; afirmou que o Município já paga, através de rateio, a iluminação pública, a iluminação dos prédios públicos, praças e outros; questionou também o artigo 2º; levantou as questões sobre quais são os demais bens públicos mencionados no art. 1º, quanto o Poder Público gasta, atualmente, com o custeio dos prédios públicos e quais são os serviços; falou sobre o art. 4º em que alega ser injusto; informou que o primeiro Município a fazer a instituição da Contribuição para o Custo dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, foi Hortolândia, que tem aproximadamente 210 mil habitantes, e o custo, orçado por um ano no valor de R\$ 7 milhões, não será repassado para o contribuinte; disse que, em sua opinião pessoal, como no projeto tem alguns pontos fundamentais obscuros e que, hoje, o Município goza de uma saúde financeira invejada por muitos Municípios, acredita que é legal, mas chega a soar uma imoralidade. O Sr. Presidente suspendeu a sessão por 10 (dez) minutos, a pedido do líder da bancada do PPS, Rosivaldo Pina.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



Reaberta a sessão, foi apresentada a seguinte **indicação verbal** de vereador Jonas Antonio Chaves, solicitando a inclusão, no orçamento do Município, do desassoreamento da Represa da Água Branca ou da "Segunda Represa", como também é chamada. Não foram apresentados **requerimentos verbais**. Foram apresentadas as seguintes **correspondências**: **Ofício nº 3004/2014 - CGLNRS/DPR/SERES/MEC**, em resposta ao requerimento nº 39/2014, de autoria da Comissão de Direito da Pessoa Humana e da Cidadania; **Ofício nº 131/2014**, em resposta às indicações apresentadas na 22ª sessão ordinária; **Ofício nº 136/2014**, em resposta às indicações apresentadas na 23ª sessão ordinária; **Ofício nº 137/2014**, em resposta às indicações apresentadas na 24ª sessão ordinária; **Ofício do Senado Federal**, em resposta ao Requerimento nº 55/2014, de autoria do vereador Alceu da Silva Guimarães. Realizada nova verificação de presença, e havendo número regimental, foram recebidos os seguintes projetos: **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 35/2014**, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 1º da Lei 2104/2014 para proibir o tráfego de veículos destinados ao transporte de argila sem a devida cobertura e dá outras providências correlatas; **Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2013**, do vereador Odair Peruchi, que altera o parágrafo 1º do art. 4º do projeto; **Projeto de Resolução nº 4/2014**, do Presidente da Câmara Municipal, que dispõe sobre a instituição do regime de adiantamento para despesas de viagem e de pronto pagamento. O Sr. Presidente informou que o projeto tem um requerimento solicitando a tramitação em **urgência especial**, sendo dispensada a leitura pelo plenário. Em discussão ao requerimento, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, o requerimento foi **aprovado por 7 (sete) votos** em conformidade com o art. 28 do Regimento Interno. Aberta a discussão do projeto, nenhum vereador se manifestou. O Sr. Presidente suspendeu a sessão por 10 (dez) minutos para a emissão dos pareceres pelas Comissões. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que os pareceres das Comissões são favoráveis ao projeto. Em votação simbólica, foi **aprovado por 7 (sete) votos** em conformidade com o art. 28 do Regimento Interno. O Sr. Presidente informou que, após a publicação no Diário Oficial do Município, o Controlador Interno e o Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal farão uma reunião com os assessores dos vereadores para explicar as medidas a serem seguidas. Na **Ordem do Dia**, estava prevista: **Discussão adiada e votação do Projeto de Lei Complementar nº 9, de 26 de setembro de 2013**, do Sr. Prefeito Municipal, que institui no Município de Cordeirópolis a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá disposições correlatas. Iniciada a discussão, Odair Peruchi solicitou o **adiamento da discussão do projeto por 1 (uma) sessão**, o que foi aceito. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 35, de 16 de julho de 2014**, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a proibição do tráfego de veículos destinados ao transporte de argila sem a devida cobertura e dá outras providências correlatas. O Sr. Presidente parabenizou o Dr. Francisco Rafael Ferreira, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, que atendeu à sua solicitação, enviando o substitutivo, lendo seu art. 1º; disse que, todos os veículos que transportam materiais sem a devida cobertura causam problemas; afirmou que essa lei irá complementar aquela que está em vigor e atingir todo o panorama; disse que cabe agora à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, realizar a fiscalização. Em discussão o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 35/2014**, Fátima disse que é importante a iniciativa de verificar as questões que podem ser melhoradas no projeto e buscar alternativas; afirmou que a apresentação do substitutivo foi muito importante; parabenizou o Sr. Presidente pela iniciativa. David disse concordar com a iniciativa de se cobrir a carroceria do caminhão quando carregado e também quando descarregado;

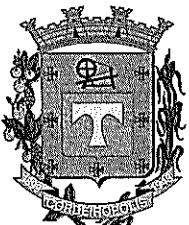


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



contou sua experiência com um caminhão com a carga descoberta. O Sr. Presidente colocou em votação simbólica o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 35/2014**, sendo aprovado por 7 (sete) votos, em conformidade com o art. 28 do Regimento Interno; comunicou que, com a aprovação do substitutivo, o **Projeto de Lei** ficou prejudicado. Realizada nova verificação de presença, e havendo número regimental, utilizou-se da **Tribuna Livre** o Senhor Edwaldo Broggian, para falar sobre o falecimento do candidato à Presidência da República pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), Eduardo Campos; falou sobre a carreira política de Eduardo Campos; disse que ele administrava de maneira diferente dos demais políticos; lembrou da frase de Eduardo Campos, "Não vamos desistir do Brasil". Aberta a palavra aos vereadores, Fátima leu a nota oficial do Partido dos Trabalhadores (PT) sobre a morte de Eduardo Campos. Alceu disse que os políticos vivem em um momento muito difícil, em que são taxados de maneira muitas vezes agressiva; afirmou que faltam pessoas, nos dias de hoje, comprometidas em fazer com que o País "decole"; disse estar feliz com presença do Sr. Edwaldo, pois no País, os municípios não têm mais um limite territorial e que respeita o fato do PSB ser um aliado do PPS; falou que Eduardo Campos era um homem honrado e um exemplo de político que o povo tanto anseia; parabenizou o Sr. Edwaldo por vir falar de uma pessoa tão importante. Liliane disse que tinha uma simpatia por Eduardo Campos e o seguia nas redes sociais, assim como segue a Marina; falou que se surpreendeu com a reação da população do Estado de Pernambuco chorando, desesperada como se alguém da própria família tivesse falecido; disse que ele era um político diferenciado; afirmou que o maior legado de Eduardo Campos foi a valorização da família, que não tinha somente um discurso sobre a família, mas vivia um exemplo. Rosivalão disse que conheceu Eduardo Campos há pouco tempo, mas que ouviu falar muito de seu governo em Pernambuco; falou que quando ficou sabendo do acidente ficou muito triste; deixou seus votos de pesar à família e ao PSB. Odair afirmou que o falecimento de Eduardo Campos é uma perda irreparável para o país, de um jovem que tinha um projeto político e lutava com todas as forças para isso; disse que conheceu o avô de Eduardo Campos, Miguel Arraes, que fez parte dos tempos áureos do PMDB; disse que Eduardo trilhou os caminhos do avô; lembrou que Eduardo faleceu no mesmo dia que o avô; afirmou que o Brasil todo ficou chocado, pois ele tinha uma contribuição muito grande para dar ao País. David disse lamentar muito o ocorrido; que Eduardo Campos era o novo líder que vinha despontando no quadro político do País; afirmou que seu nome ficará na história, porque ele nos deixou trabalhando por uma luta pelo País; disse que o PSB perde um grande líder e deixou seus sentimentos à família. Edwaldo questionou porque as pessoas que trabalham e têm um histórico perfeito só são conhecidas ou reconhecidas depois que morrem; disse que Eduardo Campos fez um trabalho tão bem feito em Pernambuco que, em todo o seu tempo de governo, o Estado cresceu mais do que a média nacional, ficando a prova de que ele amava o que fazia; repetiu a frase de Eduardo Campos: "Não vamos desistir do Brasil". O Sr. Presidente parabenizou o Senhor Edwaldo e disse ser importante que as pessoas assumam posições; falou sobre a experiência política de Eduardo Campos; citou outros líderes nacionais que tiveram mortes trágicas; disse que conheceu o ex-governador de Pernambuco, Miguel Arraes, e que Eduardo Campos herdou a genética do avô e com certeza passou para os filhos. Passou-se para a **Explicação Pessoal**, em que Alceu Guimarães falou sobre a exibição do vídeo sobre a iluminação pública do Município; sobre a Resolução nº 414/2013 da ANEEL, diz que a concessionária tem que entregar toda a parte de ativos em perfeitas condições de uso e dentro da norma; questionou como a concessionária irá entregar tudo pronto, sendo que 30% dos postes do Município estão apagados, com lâmpadas queimadas; disse que conversou com a população, filmou, tirou fotos e questionou o PROCON



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



sobre os pontos de energia que estavam apagados; disse que, nessa terça-feira, a ANEEL anunciou o novo reajuste da energia elétrica, autorizando a Elektro a repassar o aumento de 40% ao setor empresarial e 30% para as residências; falou sobre o recebimento, pelas empresas concessionárias, da segunda parcela do empréstimo no valor de R\$ 2 bilhões, de um total de R\$ 6 bilhões liberados por 13 bancos, entre eles o BNDES, devidamente autorizado pela Câmara de Gerenciamento de Energia do Governo Federal; disse que, essas mesmas empresas receberam R\$ 11 bilhões de ajuda para custear os gastos com investimentos devido à falta de chuvas; afirmou que hoje o serviço de iluminação é pago e não atende às necessidades da população, falta segurança e conforto; informou que, segundo um levantamento realizado pelo ex-comandante da Polícia Militar Sargento Dalton, registrado em reunião de sessão de Câmara, cerca de 30% do Município está no escuro, confirmado pelo trabalho realizado no levantamento dos pontos escuros da cidade em lugares públicos de manutenção da concessionária; cumprimentou o vereador Odair Peruchi pelo trabalho em trazer informações do Executivo para um debate mais profundo sobre o projeto; informou que no dia 23 de agosto, será realizada a "Escola Aberta" na Escola Estadual "Professor Odécio Lucke" e no dia 31 de agosto, uma ação de Meio Ambiente no Lago União; falou sobre a visita que os vereadores do PPS realizarão, com intervenção do Deputado Davi Zaia, junto à diretoria do Banco do Brasil em São Paulo, com o intuito de viabilizar uma agência do banco na região sul do Município. David falou sobre o uso irregular da água; disse que é proibido lavar as casas, as caixadas, mas que não proibiram a lavagem de carros; sugeriu um projeto de lei proibindo a lavagem de veículos, por causa da estiagem pela qual o Município está passando; falou sobre o tratamento de esgoto e sobre a espessura das manilhas que estão no Pátio da Estação, que acredita ser pequena; informou sobre as obras do Anel Viário, que vai da Rodovia SP-316 até a Estrada Municipal COR-010. Rosivaldo falou sobre o problema de falta de água enfrentado pelos moradores do Jardim Eldorado; disse que tem sido alvo de críticas da mídia por ter um local de lazer para locação que necessita de limpeza; falou que muitas pessoas têm lavado as casas de madrugada; disse que sua conta de água vem no valor de R\$ 23,00 por mês, sendo assim não tem trocado a água da piscina todos os dias, como alguns estão dizendo. Fátima Celin falou sobre a reunião extraordinária do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano de Piracicaba, que ocorreu no último dia 12 em Iracemápolis, com a presença do representante da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, Ely Vieira de Faria, e do Coronel Humberto Gouveia Figueiredo da Polícia Militar; disse que, dentre as questões levantadas, principalmente pelos vereadores das cidades pequenas, uma delas foi a falta de segurança na área rural, sendo solicitada uma Ronda Rural nesses municípios; falou que outro problema discutido foi o das drogas, pois em algumas cidades estão ocorrendo muitas mortes decorrentes de dívida com o tráfico; disse que outra questão importante é a necessidade da criação das delegacias especializadas de atendimento a mulheres vítima de violência nos municípios do Estado de São Paulo, por conta da necessidade do acolhimento delas e que essas delegacias devem funcionar vinte e quatro horas por dia, porque a violência ocorre, muitas vezes, à noite; falou que outra questão colocada é o déficit de pessoal, tanto da Polícia Militar quanto da Polícia Civil, a precarização do material e a falta de estrutura para que possam trabalhar; informou que não houve, por parte do Sr. Ely ou do Coronel Humberto, uma proposta de regularização dessas questões; falou sobre a falta de água nas casas que não têm caixa d'água e as consequências desse problema; afirmou que o problema da água vai interferir no aprofundamento da desigualdade social e também na saúde; disse que, em relação à iluminação pública, o Poder Público deveria ter um controle das lâmpadas que estão apagadas para deduzir do que é pago

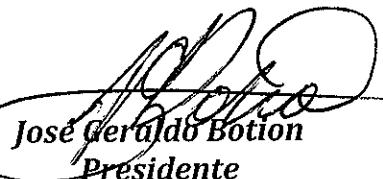


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



pára a Elektro. Jonas disse que, em fevereiro foi feita uma indicação solicitando placas de denominação ao jardim Lise e em maio foi feita uma reiteração; informou que entregou uma cópia das indicações para os moradores do bairro, mostrando que o pedido foi realizado; disse que em julho foi à Secretaria de Planejamento e Habitação, onde expôs o problema ao Secretário João Cesar Manias; agradeceu o trabalho realizado pelo Secretário, em atendimento à solicitação dos moradores daquele bairro e falou sobre o problema da água no Jardim Lise. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

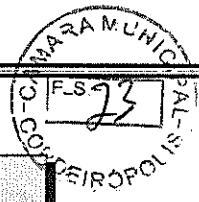

José Geraldo Botion
Presidente


David Bertanha
1º Secretário


Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Comprovante de Protocolo



Protocolo Nº: 0887/2014

Data: 19/08/2014

Hora: 17:30

Nº do Docto: 031/2014

Data Docto: 14/08/2014 Processo:

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Procedência: EXECUTIVO

Espécie: MENSAGEM

Assunto: Substitutivo ao
Projeto de Lei nº
35/2014 Executivo

Assinatura / Carimbo



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº 35/2014, aprovado na forma do substitutivo

A Comissão de Justiça e Redação, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº 35/2014, na forma do seu substitutivo, na sessão ordinária de ontem, oferece a seguinte redação final:

"Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2104, de 16 de agosto de 2002, para proibir o tráfego de veículos destinados ao transporte de argila sem a devida cobertura e dá outras providências correlatas.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º e respectivo parágrafo da Lei Municipal nº 2104, de 16 de agosto de 2002, para constar o seguinte:

'Art. 1º. Fica proibido o tráfego de veículos destinados ao transporte de argila, esmalte, materiais de construção, terra, entulho, aparas de papel e sucatas, sem a devida cobertura, por comprometer o meio ambiente, afetando a qualidade do ar e ocasionando o derramamento de detritos nas vias públicas, bem como a suspensão de partículas sólidas no ar.

§ 1º. A cobertura para esses veículos deverá ocorrer mesmo quando descarregados, vez que após à descarga permanecem resíduos no interior da carroceria dos veículos.

§ 2º Consideram-se materiais de construção areia e pedra com carga completa.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

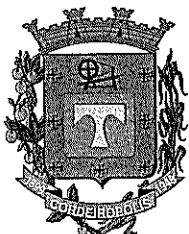
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de agosto de 2014.

David Bertanha
Relator

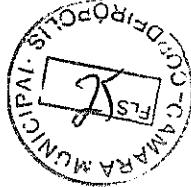
Rosivaldo Antonio Pina
Presidente

Liliane Ap. Broeto Genezelli
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



Ofício nº 203/2014 - CMC

Cordeirópolis, 20 de agosto de 2014.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3181, proveniente da aprovação, na 27ª sessão ordinária, do Projeto de Lei nº 35/2014, de sua autoria, na forma do seu substitutivo, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 2104, de 16 de agosto de 2002, para proibir o tráfego de veículos destinados ao transporte de argila sem a devida cobertura e dá outras providências correlatas.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTION
- Presidente -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS		
PROTOCOLO	Nº	2937-2014
DATA 26/08/2014		
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Requerimento	R\$	Guia nº
Certidão	R\$	Guia nº
Soma	R\$	Guia nº

*A Sua Excelência o Senhor
AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP*



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



Autógrafo nº 3181

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2104, de 16 de agosto de 2002, para proibir o tráfego de veículos destinados ao transporte de argila sem a devida cobertura e dá outras providências correlatas.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º e respectivo parágrafo da Lei Municipal nº 2104, de 16 de agosto de 2002, para constar o seguinte:

"Art. 1º. Fica proibido o tráfego de veículos destinados ao transporte de argila, esmalte, materiais de construção, terra, entulho, aparas de papel e sucatas, sem a devida cobertura, por comprometer o meio ambiente, afetando a qualidade do ar e ocasionando o derramamento de detritos nas vias públicas, bem como a suspensão de partículas sólidas no ar.

§ 1º. A cobertura para esses veículos deverá ocorrer mesmo quando descarregados, vez que após à descarga permanecem resíduos no interior da carroceria dos veículos.

§ 2º Consideram-se materiais de construção areia e pedra com carga completa."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de agosto de 2014.

José Geraldo Botion
Presidente

David Bertanha
1º Secretário

Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal 'Antônio Thirion'



Lei nº 2.956
de 27 de agosto de 2014

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2104, de 16 de agosto de 2002, para proibir o tráfego de veículos destinados ao transporte de argila sem a devida cobertura e dá outras providências correlatas

AMARILDO ANTONIO ZORZO, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do artigo 1º e respectivo parágrafo da Lei Municipal de nº 2104, de 16 de agosto de 2002, para constar o seguinte:

“Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos destinados ao transporte de argila, esmalte, materiais de construção, terra, ertulho, aparas de papel e sucatas, sem a devida cobertura, por comprometer o meio ambiente, afetando a qualidade do ar e ocasionando o derramamento de detritos nas vias públicas, bem como a suspensão de partículas sólidas no ar.

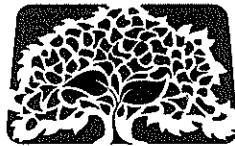
§ 1º - A cobertura para esses veículos deverá ocorrer mesmo quando descarregados, vez que após a descarga permanecem resíduos, no interior da carroceria dos veículos.

§ 2º - Consideram-se materiais de construção areia e pedra com carga completa.”

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

B
continua





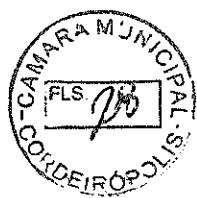
CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 2.956/2014



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antônio Thirion"

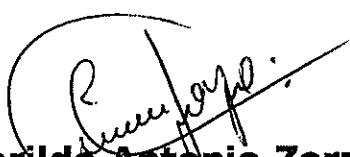


continuação

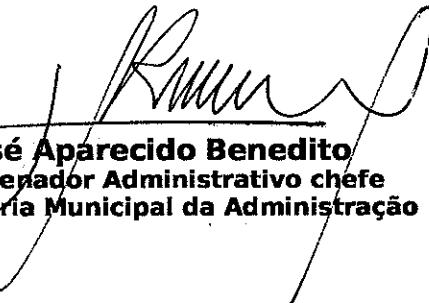
fls. 02

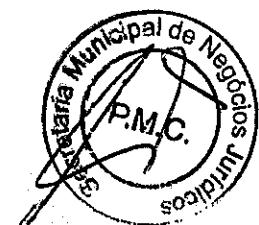
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de agosto de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 27 de agosto de 2014.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



Lei nº 2.956 de 27 de agosto de 2014

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2104, de 16 de agosto de 2002, para proibir o tráfego de veículos destinados ao transporte de argila sem a devida cobertura e da óxidas próximas ao solo.

AMARILDO ANTONIO ZORZO, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do artigo 1º e respectivo parágrafo da Lei Municipal de nº 2104, de 16 de agosto de 2002, para constar o seguinte:

“Art. 1º – Fica proibido o tráfego de veículos destinados ao transporte de argila, esmalte, materiais de construção, terra, entulho, apara de papel e sucata, sem a cobertura, por comprometer o meio ambiente, afetando a qualidade do ar e ocasionando o detramento de pedestres nas vias públicas, bem como a suspensão de partículas sólidas no ar.

§ 1º – A cobertura para esses veículos deverá ocorrer mesmo quando descarregados, vez que após a descarga permanecem resíduos no interior da carroceria dos veículos.

§ 2º – Consideram-se materiais de construção areia e pedra com carga completa”

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de agosto de 2014. 1º do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antônio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 27 de agosto de 2014.

José Aparecida
Coordenador Administrativo-chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 9.522 de 1º de agosto de 2014.

Convalida autorização de readaptação de prestação de serviços administrativos por servidora no Centro de Educação Infantil Lilia Inez Thirion Vitti - Secretaria de Educação da Municipalidade, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faz a lei nº 31 em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 844/2014, de 20.05.2014.

R e s o l v e

Art. 1º - A servidora Zoraide Aparecida Vieira Cardoso Maia, lotada no emprego público de Inspetora de Alunos - Quadro de Pessoal Cefetista Permanente - Secretaria de Educação da Municipalidade, fica autorizada em forma de readaptação a exercer funções administrativas da Secretaria no CEI - Centro Educacional Infantil Lilia Inez Thirion Vitti, com inicio retroativo a contar de 01 de julho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a contar de 14.07.2014, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 1º de agosto de 2014. 1º do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antônio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 1º de agosto de 2014.

José Aparecida Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 9.525 de 25 de agosto de 2014

Dispõe sobre prorrogação da suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Cefetista Permanente - Secretaria de Educação da Municipalidade, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faz a lei nº 31 em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC, e.

Considerando – o disposto no Processo Administrativo nº 2841, da data de 15.08.2014

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 27 de agosto de 2014 prorrogada a suspensão do Contrato de Trabalho da servidora Mariana Simões Nakamura, lotada no emprego público de Professora de Educação Física - Quadro de Pessoal Cefetista Permanente - Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no período de 27.08.2014 a 26.08.2016, sem implicar em sua ruptura e seu recontratação, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora, anexo a esta Portaria.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de agosto de 2014. 1º do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antônio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 25 de agosto de 2014. 1º do Distrito e 67 do Município.

José Aparecida Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 9.536 de 1º de setembro de 2014

Aposila, servidores do Quadro de Pessoal Cefetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 41, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações (que dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Municipalidade), conforme específica

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faz a lei nº 31, em especial os incisos V I e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC, e.

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria

R e s o l v e

Art.1º - Ficam as seguintes servidores municipais beneficiados pela Le. Comp. nº 41, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações (artigo 9º §§ 1º e 5º), por grau de ascensão funcional, relativo no mês de agosto/2014, conforme discriminado abaixo:

Nome do servidor	Admissão	Referência	Grau
GLAUCIA BREVE MIOSSI DE LIMA	05/08/2011	Re. 04 (ch.40)	I p/ II
KISY FREGOLENTE ZAMBELC	15/08/2011	Re. 07 (ch.20)	I p/ II
VALDILENE DA SILVA CAMPOLI	15/08/2011	Re. 03 (ch.40)	I p/ II
ADRIANA VALERIA DE MATTOS	01/03/1994	Re. 03 (ch.40)	IV P/ V
AURORA AP. MARTINEZ GAMBAROTTO	01/03/1994	Re. 03 (ch.40)	IV P/ V
CREUSA APARECIDA VITO	01/03/1994	Re. 03 (ch.40)	IV P/ V
MARIA ELIZABETE GAMBAROTTO	01/03/1994	Re. 03 (ch.40)	IV P/ V
MARIA THEREZA TOLEDO MONESI	01/08/1994	Re. 04 (ch.40)	IV P/ V
MORGANA APARECIDA MODCIO	01/08/1994	Re. 03 (ch.40)	IV P/ V
TANIA FERREIRA DE FREITAS	01/08/1994	Re. 03 (ch.40)	IV P/ V
CLAUDINEI DIAS	01/07/2002	Re. 0 (ch.40)	III P/ IV

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de setembro de 2014. 1º do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antônio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 1º de setembro de 2014.

José Aparecida Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 9.537 de 1º de setembro de 2014

Dispõe sobre a demissão, a pedido, de servidor do Quadro de Pessoal Cefetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faz a lei nº 31 em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC, e.

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria